



Universidade Federal do Ceará
Campus de Sobral
Curso de Engenharia da Computação

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO
DE ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO DA UFC – *CAMPUS* DE SOBRAL

Sobral-CE, 27 de novembro de 2013.

Capítulo I – Da Natureza e Objetivos do Núcleo Docente Estruturante

Artigo 1º. Instituído pela Resolução No. 10 do CEPE, de 1º de novembro de 2012, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) está vinculado ao *Campus* de Sobral, constituindo segmento da estrutura de gestão acadêmica do Curso de Engenharia da Computação do referido campus.

Parágrafo Único. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) tem caráter de instância autônoma, colegiada e interdisciplinar, vinculada à coordenação do Curso de Engenharia da Computação da UFC – *Campus* de Sobral.

Artigo 2º. O Núcleo Docente Estruturante possui atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, sendo corresponsável pela elaboração, implementação, acompanhamento, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia da Computação da UFC – *Campus* de Sobral.

Artigo 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I – avaliar, periodicamente, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia da Computação da UFC – *Campus* de Sobral e, sempre que necessário, elaborar propostas de atualização para o mesmo e encaminhá-las para apreciação e aprovação do colegiado do curso;

II – fazer o acompanhamento curricular do Curso de Engenharia da Computação da UFC – *Campus* de Sobral, tendo em vista o cumprimento da missão e dos objetivos definidos em seu Projeto Pedagógico;

III – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso de Engenharia da Computação da UFC – *Campus* de Sobral;

V – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso de Engenharia da Computação;

VI – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia da Computação.

VII – sugerir e fomentar ações voltadas para a formação e o desenvolvimento dos docentes vinculados ao Curso de Engenharia da Computação da UFC – *Campus* de Sobral.

VIII – Acompanhar as formas de avaliação do curso e no Curso de Engenharia da Computação da UFC – *Campus* de Sobral.

IX – Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares.

Capítulo II – Da composição do Núcleo Docente Estruturante

Artigo 4º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído por professores que formem grupos representativos de cada uma das ênfases de formação e a área básica do curso, a saber: Ênfase de Automação e Controle, Ênfase de Ciência da Computação, Ênfase de Telecomunicações e Formação Básica. Cada grupo representativo deve ser formado por um mínimo de 02 (dois) professores do curso. O coordenador do Curso de Engenharia da Computação da UFC – *Campus* de Sobral é membro nato deste NDE e atua como um dos representantes anteriormente descritos. Deve-se considerar que estes docentes atuem no desenvolvimento do curso e exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição e que atendam aos seguintes requisitos:

I – pertençam ao quadro permanente de servidores federais da UFC, em regime de dedicação exclusiva;

II – sejam membros do corpo docente do curso;

III – possuam, preferencialmente, o título de doutor;

IV – tenham experiência docente de, no mínimo, 3 (três) anos no magistério superior.

Parágrafo único. O presidente do NDE será escolhido por seus membros, para um mandato de três anos, e na sua ausência ou impedimento, a presidência será exercida pelo docente integrante que apresente maior tempo de serviço na Instituição.

Artigo 5º. Compete ao presidente do NDE:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – representar o NDE na UFC;

III – encaminhar as proposições do NDE;

IV – designar o relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

V – coordenar a integração do NDE com os colegiados e demais setores da instituição.

Artigo 6º. A escolha dos representantes docentes será feita pelo colegiado de curso para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

§ 1º O coordenador do Curso de Engenharia da Computação da UFC – *Campus* de Sobral encaminhará a ata da reunião em que tenha havido a escolha dos representantes docentes ao diretor do *Campus* da UFC em Sobral, que formalizará a designação dos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

§ 2º A renovação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dar-se-á por finalização do mandato ou por necessidade individual de seus membros.

Artigo 7º. A composição do NDE deverá obedecer, preferencialmente, às seguintes proporções:

I – 40% (quarenta por cento) de docentes que atuam ininterruptamente no curso, desde o último ato regulatório;

II – 60% (sessenta por cento) dos docentes com formação específica na área do curso.

Artigo 8º. A operacionalização do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ocorrerá à medida que seus membros no todo, em parte, ou individualmente, participem de atividades propostas pelo colegiado ou coordenação de curso.

Parágrafo único. Os membros atuantes poderão contabilizar como carga horária semanal não didática, incluída no Plano de Trabalho Individual, as horas destinadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Capítulo III – Das reuniões do Núcleo Docente Estruturante

Artigo 9º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu coordenador, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. Para terem legitimidade em suas deliberações as reuniões ordinárias e extraordinárias devem ter, no mínimo, participação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

§ 2º. Quando em se tratando de pautas de cunho decisório, o processo de validação se dará por maioria simples.

§ 3º. Em caso de empate nas votações de pautas de cunho decisório, o presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE) tem a prerrogativa do ‘Voto de Minerva’.

§ 4º. Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo Docente Estruturante (NDE) deverão ser registradas em ata, as quais ficarão arquivadas

na coordenação do Curso de Engenharia da Computação da UFC – *Campus* de Sobral.

Capítulo IV – Das Disposições Gerais

Artigo 10º. Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Graduação do CEPE da Universidade Federal do Ceará.

Artigo 11º. O Regimento do Núcleo Docente Estruturante pode ser alterado em reunião do NDE por maioria simples e aprovado pelas devidas instâncias da Universidade Federal do Ceará.

Artigo 12º. O presente Regimento se baseia na Resolução No.10 do CEPE, de 1º de novembro de 2012, e, em caso de não coincidência, prevalece o estabelecido na mesma.

Artigo 13º. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.